

CIRCULAR

Nº 201/07-DIRECÇÃO

ÉPOCA: 2006/2007

**DISTRIBUIÇÃO: ASSOCIAÇÕES REGIONAIS, CLUBES E AGENTES
DESPORTIVOS**

ASSUNTO: SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – PRÁTICA DESPORTIVA
Nº DE APÓLICE: 001023004823 – ÉPOCA 2007/2008

Manual de Procedimentos de Seguro de Acidentes Pessoais e Prática Desportiva - Dec. Lei 146/93, de 26 de Abril e Portaria 753/93, de 26 de Agosto.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS

- **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS – PRÁTICA DESPORTIVA**, a efectuar ao abrigo do Decreto-Lei nº 146/93, de 26 de Abril, que se regerá pelas seguintes condições:
- **TOMADOR DO SEGURO**

FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL
Calçada da Ajuda, 63–69
1300-006 LISBOA

OBJECTO E ÂMBITO DO CONTRATO

O presente seguro visa garantir, nos termos estabelecidos nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice de Acidentes Pessoais Desporto, Cultura e Recreio, o pagamento das indemnizações devidas em consequência de acidentes ocorridos em qualquer parte do mundo, quando emergentes de:

- Prática da Modalidade Desportiva, em competição, treino e estágio, em representação ou sob o patrocínio da FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL, Associações, Clubes ou entidades Oficiais;
- Deslocações em qualquer meio de transporte, com exceção de veículos de duas rodas, motorizados ou não, de e para os locais onde tenham lugar as referidas actividades, desde que efectuadas em grupo, em veículos da própria FEDERAÇÃO DE ANDEBOL DE PORTUGAL, Associações, Clubes, Entidades Oficiais e Dirigentes Desportivos ou por estes cedidos ou alugados.

- PESSOAS SEGURAS

Para efeito deste seguro, consideram-se Pessoas Seguras todos os Praticantes ou outros Agentes Desportivos (árbitros, dirigentes, treinadores, massagistas e corpos clínicos) inscritos na Federação e Associações.

- COBERTURAS E CAPITALIS SEGUROS

As coberturas e capitais seguros por sinistro e anuidade para as Pessoas Seguras mencionadas no ponto anterior são os seguintes:

Pessoas seguras	Coberturas	Capitais Seguros
Praticantes menores de 14 anos	Invalidez Permanente	23.500,00 €
	Despesas de Tratamento e Repatriamento	3.900,00 €
	Despesas de Funeral	3.900,00 €
Praticantes com idade igual ou Superior a 14 anos	Morte ou Invalidez Permanente	23.500,00 €
	Despesas de Tratamento e Repatriamento	3.900,00 €
Outros agentes desportivos	Morte ou Invalidez Permanente	23.500,00 €
	Despesas de Tratamento e Repatriamento	3.900,00 €

Nas deslocações em grupo, a responsabilidade máxima da AXA fica limitada a 1.100.000,00 Euros por viagem e veículo transportador, com os limites por pessoa indicados nos quadros acima.

- FRANQUIAS

Em todos os sinistros ao abrigo da Cobertura de Despesas e Tratamento e Repatriamento será sempre deduzida à indemnização que couber à AXA pagar, uma franquia fixa por sinistro de € 175,00 (cento e setenta e cinco Euros).

Na cobertura de Invalidez Permanente vigora a franquia prevista nas respectivas Condições Gerais da Apólice.

Por forma a melhorar o atendimento da Seguradora Axa aos atletas que recorrem aos serviços convencionados e para obstar aos atrasos das respectivas participações de sinistro, que se têm verificado, solicitamos o procedimento seguinte:

Quando os atletas recorrerem aos serviços convencionados da Axa, devem ser portadores de fotocópia da participação de sinistro e do respectivo cheque de franquia, independentemente dos respectivos originais continuarem a seguir os trâmites até aqui implementados.

- EXCLUSÕES

De acordo com as Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais Desporto, Cultura e Recreio.

- CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Este seguro rege-se pelas Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais Desporto, Cultura e Recreio – Modelo A569.

- OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Deverá sempre ser tido em consideração o seguinte:

- **Não serão liquidadas despesas de assistência médica quando a mesma for prestada nos Serviços ou nos Postos Médicos dos Clubes;**
- **Não serão consideradas despesas suportadas unicamente por documentos emitidos pelos clubes;**
- Só serão consideradas despesas suportadas por originais legais dos recibos emitidos pelos prestadores de serviços médicos ou fornecimentos;

- Os recibos de tratamentos, elementos auxiliares de diagnóstico, fisioterapia e medicamentos só serão aceites quando acompanhados pelo original da prescrição do médico cuja especialidade, devidamente reconhecida pela Ordem dos Médicos, deverá ser expressa e autenticada com vinheta do SNS;
- Caso as despesas decorrentes do sinistro, ultrapassem os capitais definidos na Apólice, os clubes responsabilizar-se-ão pelo pagamento à Seguradora.
- **SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DESPORTIVO – ADESÃO FACULTATIVA**

Estes seguros poderão ser aceites pela 1ª Outorgante, desde que se verifiquem as seguintes condições:

- **Que as pessoas a incluir estejam abrangidas pelo seguro referido no ponto 1 – Seguro de Acidentes Pessoais – Prática Desportiva, a efectuar ao abrigo do decreto-lei nº 146/93, de 26 de Abril.**

Lisboa, 16 de Julho de 2007

A DIRECÇÃO